



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS SANTA CRUZ**

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

**PARECER Nº 3/2025 -  
DIAD/DG/SC/RE/IFRN**

**14 de maio de 2025**

**PROCESSO Nº: 23138.001747.2024-19**

**INTERESSADO:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - *CAMPUS SANTA CRUZ*

**ASSUNTO:** 1º Parecer sobre a Análise da Proposta da Empresa **SIRIUS ADMINISTRADORA LTDA** – Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG: 158372

Trata este parecer da análise da proposta apresentada pela empresa **SIRIUS ADMINISTRADORA LTDA (14.866.515/0001-83)**, ao Pregão Eletrônico 90001/2025 – 158372, referente à Contratação de serviços contínuos de manutenção predial e merendeiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o IFRN *Campus Santa Cruz*.

**DA ANÁLISE DA PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

1. A análise foi realizada com base no **Edital** do certame e seus anexos, **Convenção Coletiva de Trabalho**, **Lei 14.133/21** e demais instrumentos legais pertinentes.
2. Da análise comparativa entre a planilha proposta pela empresa e a planilha de referência do órgão identifica-se o seguinte:
  3. A empresa **SIRIUS ADMINISTRADORA LTDA (14.866.515/0001-83)** enviou sua proposta e os documentos anexos para avaliação da equipe de planejamento. Ao realizar a análise, foi identificado que a empresa registrou o valor de **R\$ 1.085.662,8000** (um milhão, oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito mil décimos de centavo) no sistema compras.gov.br, enquanto sua planilha e proposta assinadas apresentam o valor total de **R\$ 1.085.523,45** (um milhão, oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). Além disso, nos valores apresentados para cada item do grupo, há divergências entre o que a empresa registrou no compras.gov.br e o que anotou na proposta e planilha. Tal situação carece de correção, devendo a proposta e a planilha representarem exatamente os valores registrados no compras.gov.br, tanto para cada item, quanto no valor total da contratação.

4. Passamos, a seguir, à análise da Planilha de Custos e Formação de Preços:

- MÓDULO 1: **adequado**.
- MÓDULO 2: A empresa apresentou **alíquota de 3,0 (três por cento) na linha 52 da planilha (alínea C do submódulo 2.2 - SAT- GIL/RAT)**. Considerando-se que já foi apresentado documento indicado que empresa está enquadrada no índice 1,00 (um) do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, faz-se necessário a esta comissão verificar qual o enquadramento da empresa no Risco de Acidente de Trabalho – RAT, a fim de certificar se está correta a alíquota utilizada. Assim, **solicita-se esclarecimentos da licitante acerca de seu enquadramento no Risco de Acidente de Trabalho – RAT**.
- MÓDULO 3: **Adequado**.
- MÓDULO 4: **Adequado**.
- MÓDULO 5: No que concerne aos custos com uniformes e EPI's, materiais e equipamentos em comodato, a empresa apresentou **valores que representam aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) do que foi estimado pela equipe de planejamento da licitação**, cujas pesquisas de preço tomaram por base contratações públicas recentes. Tal fato merece atenção, visto que um equívoco no dimensionamento do

custo com tais itens pode inviabilizar a execução do contrato. Assim, solicita-se que a licitante apresente justificativa, acompanhada de documentos hábeis para comprovação, demonstrando que será capaz de adquirir e entregar, durante toda a vigência contratual, os uniformes e EPI's, materiais e equipamentos em comodato requeridos nesta contratação. Solicita-se atenção especial para os materiais listados a seguir, pois seu custo representa cerca de 50% (cinquenta por cento) do total de materiais do contrato:

- CLORO EM PÓ — Hipoclorito de cálcio, aspecto físico: pó branco granulado, odor de cloro, fórmula química: ca cl<sub>2</sub>o<sub>2</sub> anidro, peso molecular: 142,98g/mol, teor de pureza: pureza mínima de 98% , teor mínimo de cloro 65%, número de referência química: cas 7778-54-3;
- Mangueira trançada 3/8" combustível;
- BARRILHA LEVE — Elevador de pH em pó à base de carbonato de sódio (barrilha leve), utilizado para aumentar o pH da água de piscinas, contribuindo para a manutenção do equilíbrio químico e a eficiência dos produtos desinfetantes. Produto de alta solubilidade, de fácil aplicação e compatível com diferentes tipos de tratamento. Embalagem de 1 kg. Validade mínima de 1 ano;
- CLORO EM PASTILHA — Hipoclorito de cálcio, aspecto físico: em pastilha, fórmula química: ca cl<sub>2</sub>o<sub>2</sub> anidro, peso molecular: 142,98 g/mol, teor de pureza: pureza mínima de 98% , teor mínimo de cloro 65%, número de referência química: cas 7778-54-3 - 200g;
- "CLARIFICANTE — Destinando a decantação de matérias mais finas. Composição: 30% de tricloreto de alumínio, ácido clorídrico 1,5% e ingredientes inertes 68,5%. Dosagem: 3 a 6 ml/m<sup>3</sup>. Validade mínima de 01 ano.";
- String box Solar 3 entradas/1 saída 32A/1000V (6 fusíveis + 3 DPS + 1 SEC) - Modelo de referência SB 3E/1S 1040V 13,3A - 1000V CLAMPER;
- Mangueira para irrigação com microfuros a laser, com furos de 20 em 20cm, com 100m;
- Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% ( 70°gl), apresentação: líquido.
- ELEVADOR DE ALCALINIDADE — Elevador de Alcalinidade em pó, à base de bicarbonato de sódio, utilizado para aumentar a alcalinidade total da água de piscinas, auxiliando no controle do pH e na estabilidade da água. Produto de alta solubilidade, de fácil aplicação e compatível com diferentes tipos de tratamento. Embalagem de 1 kg. Validade mínima de 1 ano.
- Cimento Obras estruturais - saco com 50 kg

Para os itens acima listados esta comissão **solicita a apresentação de notas fiscais de aquisição, orçamentos, ou outros documentos hábeis que comprovem a exequibilidade dos preços apresentados frente ao mercado fornecedor.**

- MÓDULO 6: Em relação ao Módulo 6, solicita-se que a licitante apresente comprovação de seu regime tributário e indique em qual regime tributário estará enquadrada durante a execução do contrato. Além disso, a empresa apresentou percentual de custos indiretos e lucro significativamente inferiores aos percentuais estimados pela comissão de licitação, de tal forma que solicitamos também esclarecimentos por parte da licitante se os valores utilizados garantem a sua saúde financeira para execução do contrato e justificativa para tal.

5. A análise do item 4 se aplica à todos os postos da Planilha de Custos e Formação de Preços. Especificamente para o **posto de Pedreiro**, acrescentamos a seguinte observação: No quadro resumo do custo por funcionário, a linha 175 - Custo de Reposição do Profissional Ausente está com valor 0 (zero) . Aparentemente a fórmula está fazendo referência a uma célula diferente da que representa o valor do Módulo 4 da planilha. Assim, a licitante deverá fazer a devida correção, fazendo constar tal custo no cálculo do posto de trabalho.

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6. Conforme o Edital em seu item 6.13:

**6.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7. Assim, a proposta e a planilha deverão ser ajustadas pelo licitante, conforme os apontamentos feitos nos itens 3, 4 e 5 deste Parecer, desde que não haja majoração do preço ofertado no melhor lance no compras.gov.br e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação e enviado os devidos comprovantes solicitados.

8. É importante destacar que a execução dos serviços deverá estar em conformidade plena com os requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo a viabilidade e a qualidade exigida.

9. Destaca-se que independente do percentual dos tributos inseridos na planilha, quando houverem, serão retidos

na fonte, quando da realização de pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. Além disso, a comissão reafirma que a empresa deverá fornecer uniformes e EPI's, materiais e equipamentos em comodato, conforme a periodicidade, qualidade e quantidades estabelecidas nos documentos da licitação. Ressalta-se que é de responsabilidade do fornecedor arcar com eventuais despesas adicionais, uma vez que os valores correspondentes foram informados pelo licitante na proposta da planilha de custos e formação de preços.

11. Isto posto, solicitamos ao pregoeiro que dê ciência ao licitante do conteúdo deste expediente e que seja publicado nos meios legais e oficiais, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório, sugerindo-se a concessão do prazo estabelecido em Edital para que a empresa apresente as correções, justificativas e documentos solicitados.

Atenciosamente,

*(datado e assinado eletronicamente)*

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria Nº 95/2025 - DG/SC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- Joatan Fernandes Vieira Junior, COORDENADOR(A) - FG0001 - COSGEM/SC, em 14/05/2025 20:01:13.
- Jose Ronaldo da Silveira, COORDENADOR(A) - FG0002 - COFINC/SC, em 14/05/2025 20:05:15.
- Joao Batista Dantas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 15/05/2025 08:03:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 878266

Código de Autenticação: d0cb7676ba

